



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS e a empresa: M&M EVENTOS LTDA-ME

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, através da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: "**M&M EVENTOS LTDA-ME**", estabelecida na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pedro Botelho de Rezende nº 2999, CEP 86.047-780 inscrita no CNPJ/MF nº 13.645.306/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, o **Sr. Célio Roberto Campos**, Secretário Municipal de Esporte, Cultura e turismo, portador do RG nº 554.655 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 500.858.161-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Amadeu Amadori, nº 112 - Fundos - Centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. João Paulo Candoti Mendonça da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.276.359-9 SSP/PR, inscrito nº CPF nº 007.380.249-29, residente e domiciliado na Rua Pedro Botelho de Rezende, nº 2999, Bairro Burle Marx, CEP 86.047-780 na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 067/2022, gerado pela Inexigibilidade nº 003/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 - O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a apresentação de show artístico da Dupla "**MARIANA & MATHEUS**" em comemoração ao 46º aniversário de emancipação política do município de Deodópolis - MS.

2.2 - O show será realizado no dia 14 de maio de 2022 e terá duração mínima de 02 (duas) horas.

2.3 - Caso a **CONTRATADA** ultrapasse o tempo estabelecido no item 2.2, será de sua responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços aqui contratados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)**, valor referente unicamente a apresentação artística, pago em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal em depósito bancário na conta da empresa **M&M EVENTOS LTDA-ME**, Banco Caixa Econômica, Conta Corrente nº 3452-3, Agência 1631 op 003.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 45 (quarenta) e cinco dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão a expensas da seguinte dotação orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, 08.01 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, 13.392.0041 - Difusão Cultural, 2.050 - Manutenção e Melhoramento das Atividades Cultural, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

6.1 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se civil e criminalmente por quaisquer danos causados à Administração e a terceiros, mesmo que estes danos advenham de caso fortuito ou de força maior, ficando a municipalidade sub-rogada ao direito de regresso, caso dependa de qualquer valor indenizatório, por danos causados pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Para a realização do **Show**, a **CONTRATANTE** se obriga a:

7.1.1 - Efetuar o pagamento da remuneração devida à **CONTRATADA**, conforme especificado neste contrato;

7.1.2 - Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** todas e quaisquer despesas e custos diretos ou indiretos relativos à produção/realização do espetáculo:

7.2 - Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento,

7.3 - A **CONTRATANTE** deverá providenciar, no local do evento e durante sua realização, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores.

7.3.1 - A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção à frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos **ARTISTAS** e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

7.4 - **SONORIZAÇÃO e ILUMINAÇÃO** - Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação dos equipamentos de sonorização e iluminação, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

CLÁUSULA OITÁVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para os fins deste Contrato, a **CONTRATADA** se obrigam a:

8.1.1 - Garantir que a DUPLA compareça ao local de realização do **Show** no horário previamente agendado com Secretário de Esporte e o **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Não aceitar qualquer outro compromisso para os **Shows** que possam inviabilizar a apresentação da DUPLA no **Show** na data indicada na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO CONTRATO.

9.1 - Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **César Josino Correa**, CPF 501.439.811-66, nomeado Pela Portaria nº102/2021, de 25 de fevereiro de 2021, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1 - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total descrito na Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

11.2 - A não apresentação da **DUPLA**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento do valor contratado, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento, ainda que não realizado.

11.3 - No caso da não apresentação pela ausência da **DUPLA** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotar-se-á como solução para a ocorrência, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da **DUPLA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

11.4 - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da **DUPLA** acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula décima primeira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 - A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca "**MARIANA E MATHEUS**", cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

11.2 - **CONDIÇÃO SUSPENSIVA** - A **CONTRATANTE** se obriga a devolver o presente instrumento à **CONTRATADA**, devidamente assinado, no prazo máximo de 03 (três) dias antecedentes a data do Show contratado. Caso isso não ocorra implicará na sua total e plena ineficiência, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução deste Contrato e os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 c/c inciso XII, do art. 55, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1- O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, sob pena de ineficácia, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Deodópolis - MS, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Deodópolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme por 02 (duas) testemunhas, a todos os atos presentes, vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Deodópolis - MS, 29 de abril de 2022.

Célio Roberto Campos
Secretario Municipal de Esporte -
contratante

**João Paulo Candoti Mendonça da
Silva - Contratada**

Testemunhas:

Andréa Pires da Cruz
CPF: 007.426.771-09

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75